



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO EXTRA 2343

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

LICITAÇÃO Nº 038/2023 - Pregão Eletrônico SRP

Processo Administrativo Nº 091/2023

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais, insumos e itens hospitalares e ambulatoriais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de impugnações ao edital apresentadas pelas empresas SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ Nº. 05.329.222/0001-76 e

REINALDO FARMA LTDA sob CNPJ Nº. 37.029.855/0001-55.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar impugnações apresentadas pelas empresas SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ Nº. 05.329.222/0001-76 e REINALDO FARMA LTDA sob CNPJ Nº. 37.029.855/0001-55 no Edital da Licitação nº 038/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o “registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição de materiais, insumos e itens hospitalares e ambulatoriais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macau/RN”.

A empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA impugna o fato dos itens 90 e 160 do Lote 3 não estarem em lote separado, por serem compatíveis e dependentes entre si, motivo pelo qual não poderia ter sido alocado em lote com outros itens, apenas de forma separada.

Já a empresa REINALDO FARMA LTDA impugna o item 7.1.3, letra “g” e “h”, diante da exigência de alvará sanitário e autorização de funcionamento, coma alegação de que fez o pedido diante da vigilância do município de Natal/RN, porém devido a demora por parte do ente municipal, não teve sua revalidação, pugnando pela retirada de ambos os itens do edital

II. FUNDAMENTAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

NÚMERO 2343

Verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva. DA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA MENOR PREÇO POR ITEM.

Em relação à impugnação apresentada pela empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, frisa-se que o Termo de Referência é elaborado diante das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi questionada sobre a disposição dos itens em um mesmo lote, bem como a indicação de marca no item 160, diante de uma possível ilegalidade.

Desse modo, houve resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua farmacêutica, ANEXA.

Diante disso, não há que se falar em compatibilidade e dependência entre os itens, por se tratar de destinações diversas, bem como a indicação do OnCall Plus se dá pela necessidade de utilização dos glicosímetros que já se encontram no município.

Em relação à segunda impugnação, a apresentação de Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento (AFE) é obrigatória para os casos de fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, motivo pelo qual não seria razoável para o Município de Macau/RN retirar tais exigências, sob pena de contratar empresas que não possuam os requisitos mínimos para fornecimento do objeto.

Em relação à revalidação da licença, a própria empresa trouxe a figura do Decreto 74.170 de 1974, que prevê em seu artigo 22 a obrigação de revalidação da licença no prazo máximo de 120 dias anteriores ao término de sua vigência, em que nos casos do não ter ocorrido decisão no pedido, se considera automaticamente prorrogada até a data de ulterior decisão.

Desse modo, a impugnante pode participar do certame, desde que em sua habilitação apresente o pedido com 120 dias de antecedência da vigência, em que o Município de Natal/RN se mostrou inerte na decisão, o que acarretaria sua prorrogação automática e consequente habilitação no certame.

III. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se pelo desprovisionamento das impugnações apresentadas pelas empresas SELLENE

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ Nº. 05.329.222/0001-76 e REINALDO FARMA LTDA sob CNPJ Nº. 37.029.855/0001-55, diante do exposto acima.

Macau/RN, 19 de setembro de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO